



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

EDITAL Nº 0100/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03043/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 06/11/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

1 - Preâmbulo:

A **Prefeitura Municipal de Carmo**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, torna público que fará realizar às **09h 00min do dia 06 de novembro de 2023**, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo **menor preço POR ITEM**, objetivando a futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e normas especiais do Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal nº 1.921/2017 no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3 - O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br.

2 – OBJETO

2.1 – A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.1.1 – Estejam **legalmente estabelecidas e especializadas na atividade** pertinente com o objeto deste Pregão, cuja comprovação se fará através do **Contrato Social**;

3.1.2 – Atendam aos **requisitos** mínimos de classificação das propostas **exigidos neste Edital**;

3.1.3 – Comproven possuir os **documentos** necessários **de habilitação** previstos neste Edital;

3.1.4. – Apresentem os documentos exigidos para credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação em envelope lacrados até as (08:20 h) do dia marcado para abertura dos envelopes.

3.1.4.1 – Só haverá tolerância de horário no subitem 3.1.4 de no máximo 10 (dez) minutos (08:30 h), e, não é permitido lacrar/colar envelopes na hora de entrega dos mesmos dentro da sala da CPL e sala externa ao lado da Câmara Municipal;

3.2 – Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

3.2.1 – Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.2.2 – Empresas licitantes impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração seja ela municipal, estadual, federal ou distrital na forma do art. 87 III da Lei Federal 8.666/93.

3.2.3 – Empresas licitantes declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração seja ela municipal, estadual, federal ou distrital na forma do art. 87 IV da Lei Federal 8.666/93.

3.3.4 – Em Consórcio ou grupo de empresas.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

04 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 – O valor total estimado para aquisição do objeto deste pela Administração é de **R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, conforme os valores constantes no **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. – A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista e compromissada por conta das **Dotações Orçamentária**:

5.1.1 - Parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023**, e conseqüente contrato será efetuado pela Tesouraria do Município de Carmo-RJ.

6.2.- A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria do Município, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS E CNDT**;

6.3. - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**, CNPJ/MF sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

7 - REAJUSTAMENTO

7.1.- Os preços que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, **serão fixos e irrevogáveis** durante vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1.- A licitante deverá **entregar** ao Pregoeiro a sua **Proposta Comercial** e os seus **Documentos de Habilitação** em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos anversos, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres: **“A” PROPOSTA DE PREÇOS** e **“B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.1.1. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE
EMAIL DA EMPRESA

8.1.2. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE
EMAIL DA EMPRESA

8.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
A/C do Pregoeiro

8.2. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá se qualificar** como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, ainda na fase de credenciamento, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA, DENTRO DA VALIDADE (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2007)** e/ou Comprovante impresso da Consulta de Situação Cadastral da Empresa junto ao site da Junta Comercial do Estado, utilizando-se o NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresas);

8.3. - **Após a hora** estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;

8.4. - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

8.5. - No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

8.6. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

8.7. - Abertos os envelopes da (s) 1ª(s) classificada (s) no (s) preço (s) de cada item, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1. - As empresas participantes poderão ser **representadas na sessão do pregão por seu representante legal**, ou por **procurador munido do instrumento procuratório**, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **desde que apresente cópia do Ato Constitutivo, Identidade e CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica**;

9.1.1. – A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inserir em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, as declarações **(ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VII) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, de seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual e Declaração de Elaboração de Proposta**. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.

9.2 - **Os documentos mencionados no item 9.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão**;

9.3. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

9.4. - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

9.5. – Não serão aceitas **propostas encaminhadas por meros portadores** que não estejam munidos dos **documentos mencionados no item 9.1.**, a ausência desta documentação implicará na **impossibilidade da formulação de lances** após a classificação preliminar, bem como na **perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões** do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10. – DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

10.1.1. - Proposta Comercial da licitante **em meio magnético (PEN DRIVE) e em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado** fornecido pela Administração (ANEXO I) e/ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário, **e fornecida também através de meio eletrônico (excel) que será fornecido junto ao Edital. O interessado não deverá sobre forma alguma mudar a planilha que estará inserida com a oferta de preços, acrescentando ali apenas a Marca, Razão Social da**

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

Empresa, CNPJ e sua oferta de preços só com valores numéricos, os itens não cotados deverá conter apenas zero e não incluir de forma alguma N/C ou R\$, o arquivo NÃO deverá ser alterado e nem estar salvo em "PDF".

10.1.3. - O prazo de validade da Proposta Comercial será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

10.2. - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Carmo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2.1. - Os **preços serão apresentados** em algarismos, com no **máximo de 02 (duas) casas decimais**, cotado em moeda nacional e **englobarão todas as despesas** relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.3. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pelo Pregoeiro, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

10.4.1. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

10.4.3. - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

11 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.– No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 8.2 e com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;

11.2. - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

11.3. - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 9.1, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

11.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

11.4. - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na **fase de lances** o autor da proposta de **menor preço** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)** à de menor preço;

11.5. - **Não havendo** pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as **três melhores propostas, além da licitante** que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 04 (quatro) licitantes não seja ultrapassado ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 11.5.1 a 11.5.3 deste Edital;

11.5.1. - Será assegurado como **critério de desempate**, preferência de **contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta de melhor preço;

11.5.2. – Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.5.2.1. - A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual** mais bem classificado **poderá apresentar proposta de preço inferior** àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

11.5.2.2. - **Não ocorrendo** à apresentação da proposta das **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro empreendedores Individuais**, na forma do subitem 10.5.2.1 acima, **serão convocadas as remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

11.5.2.3. - **No caso de equivalência** dos valores apresentados pelas **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, **será realizado sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.5.2.4. - Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

11.5.3. - O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual;

11.6. - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 11.5.1 a 11.5.3 deste Edital;

11.7. - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas, na forma dos itens 11.3 a 11.6, a apresentar os **lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço**, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

11.8. - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

11.9. - Somente serão aceitos lances cujos valores sejam **inferiores ao último apresentado**;

11.10. - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

11.11. - A DESISTÊNCIA DOS LANCES JÁ OFERTADOS SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 16 DESTE EDITAL;

11.12. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 11.8;

11.13. - Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou por Item superior (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo I do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no(s) Item (ns) correspondentes;

11.14. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitário ou globais superiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no item (ns) correspondente;

11.15.- O **licitante vencedor deverá encaminhar a nova proposta**, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance verbal vencedor, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da declaração do vencedor;

11.16. - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) para que seja(m) obtido(s) melhor (es) preço (s) aceitável (aceitáveis), devendo esta(s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizada (s) em ata;

11.17. - A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual** mais bem classificado será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.18.- **Sendo aceitável (eis)** a(s) proposta(s) final (finais) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, **será (ão) aberto (s)** o (s) envelope (s) contendo a **documentação de habilitação** da (s) licitante (s) que a (s) tiver (em) formulado;

11.19. - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

11.20. - Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) **desatenda(m) as exigências de habilitação**, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na **ordem de classificação**, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, **até que uma licitante cumpra as condições fixadas** neste edital, sendo o objeto do certame, no(s) item (ns) correspondente(s), a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

11.21. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. **A recusa** da(s) licitante(s) em assinar a ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, **será circunstanciada em ata**;

11.22. – O Pregoeiro manterá em seu poder os **envelopes de habilitação** dos demais licitantes **até a formalização do contrato** com a(s) adjudicatária(s), devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, **serão destruídos**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

12. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 20.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

12.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. – Cópia da Cédula de **Identidade e CPF** dos responsáveis pela Pessoa Jurídica;

12.1.2. - **Registro Público de Empresas Mercantis**, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.1.3. - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.1.4. - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

12.1.5. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

12.1.6. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

12.1.7. – As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

12.1.8. – As Fundações deverão apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações (Resolução Complementar nº 15/2005);

12.1.9. - Os documentos dos itens 12.1.1 a 12.1.8 apresentados quando da etapa de Credenciamento, serão dispensados nesta fase.

12.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ / MF**);

12.2.2. - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.2.3. – Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.2.4. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.2.5. - Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.2.6. - Certificado de **Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

12.2.7. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

12.2.8. - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital **deverão ter validade na data estabelecida**, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

12.2.9. - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** somente será exigida no **caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s)** deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

12.2.10. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais deverão, no entanto, apresentar** os documentos elencados nos subitens 12.2.3 a 12.2.7 deste Edital, **mesmo que apresentem alguma restrição;**

12.2.11. - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s) à (s) Microempresa (s), Empresa (s) de Pequeno Porte e Micro empreendedor (es) Individual (ais), adjudicatária (s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.2.12. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2.12, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a (s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

12.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

12.3.2. - Para a licitante **sediada na Cidade do Rio de Janeiro**, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelos **1º, 2º, 3º e 4º** **Ofícios de Registro de Distribuição;**

12.3.3. - A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;

12.3.4 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que **forneceu produtos/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação**, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual forneceu os produtos/serviços, período de realização, localidade com a assinatura, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória a execução de objeto compatível ou com complexidade igual ou superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.

12.4.2 - No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Pregoeiro o poder de diligência, na forma do que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

12.4.3 - Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;

12.4.4 – Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual e/ou Municipal dentro do prazo de validade.

12.4.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

12.5.1. - **Declaração** firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6. – VALIDADE DE DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

12.6.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes;

12.6.2. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 – DOS RECURSOS

13.1. – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no **Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, no horário de 09h00 as 16h00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

13.5. - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**. Reconsiderando ou não sua decisão encaminhará o Pregoeiro o recurso à autoridade competente que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

13.6. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1.– Uma vez homologado o resultado da licitação pela a Administração, será a (s) licitante (s) vencedora (s) convocada (s) para assinatura do mesmo, nos termos da minuta do contrato constante do ANEXO VIII deste Edital;

14.2. – A Administração convocará a (s) vencedora (s) do certame para assinar o contrato o (s) licitante (s), em até 10 (dez) dias, a contar data da publicação da homologação do resultado da licitação;

14.2.1. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

14.2.2. - Como condição para celebração do contrato, a (s) licitante (s) vencedor (as) deverá (ão) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo;

14.2.3. - Se a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 14.2.2 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem 14.2.1., recusando-se a assinar (em) o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a (s) desistente (s) às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2.4. - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 14.2.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos habilitatórios e, assinar o contrato;

15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. – DAS LICITANTES

15.1.1. - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da **P.M.C.**, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

15.2. - DA (S) CONTRATADA (S)

15.2.1.- Não sub-contratar o objeto da presente Licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Carmo, o qual será dado por escrito;

15.2.2.- Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

15.2.3. - Executar o objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1. - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicado no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

16.1.2. - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

16.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

16.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.6. - A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

17. - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

17.1. - O início do fornecimento do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, **conforme solicitação da Secretaria requisitante**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

17.2.- O prazo de fornecimento do objeto licitado pela empresa vencedora é de imediato após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal ou pelo Almoxarifado Central, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**;

17.2.1.- Os serviços deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 08:00h e 17h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

17.3.- Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

17.4. - A contratante através de servidor especialmente designado pela **SECRETARIA REQUISITANTE** acompanhará e **fiscalizará a execução do objeto da licitação**, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

18. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

18.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

18.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

18.4 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.5 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 19.1. - Anexo I - Proposta Comercial;
- 19.2. - Anexo II – Termo de Referência
- 19.3. - Anexo III – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 19.4. - Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 19.5. - Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 19.6. - Anexo VI – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual;
- 19.7. – Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 19.8. – Anexo VIII – Minuta da Ata Registro de Preços
- 19.9 – Anexo IX – Minuta do Contrato
- 19.10. – Anexo X - Recibo do Edital.

20. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Dept. de Licitações), das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do email licitacao@carmo.rj.gov.br até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

20.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo, das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

20.2.1. - Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

20.4. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;**

20.5.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro;

20.6. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

20.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.8. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

20.9. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

20.10. - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

20.11. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.12. - Todas as declarações deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos.

20.13 - Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e a empresa que retirar o Edital pelo site da Prefeitura, é necessário enviar à Comissão Permanente de Licitação o Recibo do Edital Anexo X preenchido, o interesse de participar por meio do email: licitacao@carmo.rj.gov.br

20.14 - A não remessa em interesse de participar do certame, exige o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimento e/ou outras informações adicionais.

20.15 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos os presentes, não tumultuar a prestação do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

20.16 – **É vedado o uso de aparelho celular e/ou eletrônicos pelos licitantes durante a realização do certame**, os aparelhos dos licitantes deverá ser desligado, e, só poderá ser utilizado com a autorização do Pregoeiro.

20.17. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;

20.18. – A Prefeitura Municipal de Carmo e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Carmo - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Carmo - RJ, 24 de agosto de 2023.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH
Secretária Municipal de Saúde/FMS
Portaria nº 102/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO III

EDITAL Nº 0100/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO Nº 0075/2023 – PMC-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ

Firma: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Pregão nº 0075/2023, Processo nº 03043/2023, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpre rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2023.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação da licitante.

ANEXO IV

EDITAL Nº 0100/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 0075/2023– PMC-RJ

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação** na licitação modalidade Pregão Presencial nº 0075/2023 da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Declara, ademais, que **não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública** em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

_____ de _____ de 2023

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a **participar do procedimento licitatório** Pregão Presencial nº 0075/2023, Processo nº 03043/2023, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação do Pregão Presencial nº 0075/2023, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de **REGULARIDADE FISCAL**, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

Ref.: Pregão Presencial nº 0075/2023

_____, como representante devidamente
(Identificação completa do representante do licitante)
constituído da empresa _____
(identificação completa da Licitante)

licitante, para fins do disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o **Art. 299 do Código Penal Brasileiro** que:

- ⇒ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
- ⇒ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- ⇒ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
- ⇒ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO VIII
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 0100/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03043/2023 de 11/04/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00 ____/2023

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de 2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/FMS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **Fabiola da Silva Wernech**, nomeada pela portaria nº 102/2022, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal nº 1.921/2017, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no Município de Carmo-RJ e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 0075/2023 para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, **RESOLVE** Registrar os Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo, no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s):, portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada à, nº, na Cidade de, Estado de, CEP:, neste ato representado pelo o Sr. (a), Identidade nº, CPF nº, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 0075/2023, autorizado no processo licitatório nº 03043/2023 (art. 55, XI).

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento.

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a:

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

EMPRESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		UNID		R\$	R\$

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (seis) meses, a partir da sua assinatura após a publicação da respectiva ARP. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O (s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 0075/2023.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal n.º 1.921/2017, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 0075/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 0075/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 – DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através da Secretaria Requisitante.

5.2 – O fornecimento dos produtos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pela Secretaria requisitante.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 – Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.5 - O prazo de entrega do objeto licitados pela empresa vencedora é de imediato após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Requisitante ou pelo Almoxarifado Central, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA**.

08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e:

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços ser á recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

11.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, Alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

11.11 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O início do fornecimento do objeto licitado licitados dar-se-á após formalização da **ARP** e do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

14.1.1 – A entrega do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

14.1.2 A contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

14.1.3 - Promover a entrega dos materiais homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

14.2 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 0075/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

14.3 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.4 - Fica eleito o foro da comarca de Carmo-RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.5 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito (art.55, XII).

Carmo-RJ, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Secretaria Municipal de _____

EMPRESA CONTRATADA
Razão social CNPJ:
Nome do responsável legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 0100/2023

CONTRATO Nº _____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023

PROCESSO Nº 03043/2023 de 11/04/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/FMS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, Portaria nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em ____/____/2023 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023**, Processo Administrativo nº 03043/2023 de 11/04/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____ (_____) referente aos itens _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº _____

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecimento do objeto licitado será para _____, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

– A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0075/2023, Processo nº 03043/2023, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 03043/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO X

RECIBO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Pregão Presencial nº 0075/2023, Processo nº 03043/2023, referente ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Carmo-RJ., ____ de _____ 2023.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: (☐) MEI (☐) Microempresa (☐) Empresa de Pequeno Porte (☐) Médio Porte (☐) Grande Porte

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (☐) _____

Assinatura do representante: _____ Cargo/ Função: _____

ID. _____ CPF. _____

Assinatura da CPL: _____

ATENÇÃO:

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do Email: licitacao@carmo.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimento e/ou outras informações adicionais.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Recibo de Retirada.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 0100/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2023

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0075/2023 SRP, Processo Administrativo Nº 03043/2023.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 06/11/2023 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 20/10/2023.

Ivan Lima Praxedes
Pregoeiro
Portaria nº 253/2023